

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.943/2022

Dispõe sobre O “Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” e dá outras providências.

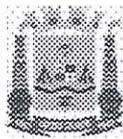
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverá garantir transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” divulgará as seguintes informações:

- I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;
- II – a taxa de evasão do ano anterior;
- III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;
- IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V – a média de alunos por turma;
- VI – o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;
- VII – os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;
- VIII – o número de professores necessários por disciplina;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IX – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver;

XII – o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1º As informações contidas no “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverão:

I – ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II – ser organizadas de forma a permitir a consulta por unidade escolar;

III – ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 7.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2022. Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022

Processo nº 822700/2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, representada pela autoridade competente Senhora Lucinéia dos Santos Ribeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU EM CORES IMPRESSÃO DIGITAL COM DADOS VARIÁVEIS PADRÃO FEBRABAN, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 254/2022, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. A realização está prevista para o dia 16 de agosto de 2022, às 09h00min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente EM www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2022. Lucinéia dos Santos Ribeiro, Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

LEI Nº 4.944/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e/ou privadas prestarem, aos pais e responsáveis, orientação e treinamento sobre os primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção da morte súbita de recém-nascidos.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os hospitais e maternidades públicos e privados do município de Várzea Grande ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientação e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§ 2º A participação na orientação e treinamento oferecidos será obrigatória aos pais, mães ou responsáveis legais.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento, bem como sobre a importância do mesmo, assim que ingressarem na unidade de saúde, ou ainda, durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único: Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a orientação e treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades manterão uma equipe de profissionais nas maternidades e unidades de saúde para os demais municípios interessados em obter o treinamento de que trata esta Lei, devendo as unidades afixarem cartazes informativos em local visível sobre o conteúdo desta, e promover publicação periódica nas mídias sociais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI Nº 4.943/2022

Dispõe sobre O "Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverá garantir transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" divulgará as seguintes informações:

I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II – a taxa de evasão do ano anterior;

III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V – a média de alunos por turma;

VI – o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

VII – os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;

VIII – o número de professores necessários por disciplina;

IX – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver;

XII – o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1º As informações contidas no "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverão:

I – ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II – ser organizadas de forma a permitir a consulta por unidade escolar;

III – ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 7.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.942/2022

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Crianças, Adolescentes e Profissionais da Educação (Professores e Funcionários) das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Crianças, Adolescentes e Profissionais da Educação (Professores e Funcionários), das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade nas Crianças e Adolescentes e Comunidade Escolar da Rede Municipal de Educação:

I – estabelecer a avaliação periódica das crianças, adolescentes, professores e servidores nas escolas, com medição de peso, altura, circunferência abdominal e cálculo do IMC (Índice de Massa Corporal);

II – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas, hortaliças e a redução de açúcares e sal para terem uma alimentação equilibrada;

III – estimular a prática de atividades físicas através da utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde;

IV – a promoção de campanhas se dará através:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada;

b) campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

c) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e da saúde;

VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo; e

VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Município criará uma rede de apoio às unidades escolares, que, dentre outras atribuições, disponibilizará informações relacionadas à obesidade infantil, com a finalidade de conscientizar a Comunidade Escolar sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

Art. 4º A Rede de Apoio às Unidades Escolares será formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipais, os quais serão disponibilizados pelo município para prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade da adoção de estilo de vida saudável, através de exercí-

cios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade na Unidade Escolar.

Art. 5º Farão parte da Equipe Técnica Multidisciplinar de Apoio às Unidades Escolares e Creches do município de Várzea Grande, os seguintes profissionais:

I – nutricionista;

II – psicólogo;

III – médico pediatra e clínico-geral; e

IV – profissionais de Educação Física.

Art. 6º Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos no programa.

Parágrafo único: O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil visando à consecução dos objetivos da Política de Controle de Obesidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Prof.ª Eucaris Terezinha de Arruda Barros

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 222/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a **Empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.619/0001-96.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão na Ata de Registro de Preços n. 186/2021 do Pregão Presencial n. 77/2021 da Prefeitura de Primavera do Leste - MT, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 819869/2022. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais para sinalização Viária para uso na coordenadoria Municipal de Trânsito, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.565.508,00 (Um Milhão Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Oito Reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2022 e encerramento em 28/07/2023, vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, na função de titular, Cidomar de Arruda Velo, inscrito no CPF nº 913.811.501-87, matrícula nº 121394; e, na função de suplente, Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF nº 051.296.869-18, matrícula nº 146142.

DATA DE ASSINATURA: 28.07.2022

BRENO GOMES

Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana

Contratante

SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA

Contratada